OFÍCIO N.

LEI Nº 1.118, DE 8 DE MAIO DE 1971

Dispõe sôbre a alteração da lei nº 1033, de 23 de maio de 1970, retificação e ratificação de empréstimo e dá outras providências.

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO a seguinte LEI:-

ARTIGO 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a assinar escritura de retificação e ratificação de cláusulas contratuais a ser lavrada com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, na qual será prevista a mudança da destinação de parte do empréstimo de Cr.$-200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), nos têrmos do artigo 2º da presente lei, do empréstimo concedido por essa Autarquia para a execução do serviço de abastecimento de água, da sede do Município, conforme autorizou a lei nº 1033, de 23-5-1970, de acôrdo com a escritura lavrada nas notas do 20º Tabelionato da Capital, livro 525, fls.66vº, mantidas as demais condições constantes da mencionada lei e escritura que não colidirem com a presente lei, ficando expressamente autorizada a inclusão no contrato de reti-ratificação que fôr celebrado, de tôdas as cláusulas, condições e garantias adotadas em operações dessa natureza, exigidas por aquela Autarquia.

ARTIGO 2º- Do empréstimo de Cr.$-200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) a importância de Cr.$-61.172,05 (sessenta e hum mil, cento e setenta e dois cruzeiros e cinco centavos) destinar-se-á ao sistema de abastecimento de água, da sede do Município, e os restantes Cr.$-138.827,95 (cento e trinta e oito mil, oitocentos e vinte e sete cruzeiros e noventa e cinco centavos) para as obras de abastecimento de água, do distrito de Maristela, no Município, de acôrdo com estudos e projetos elaborados sob orientação técnica do Fomento Estadual de Saneamento Básico "FESB", da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas do Estado.

Continúa.

OFÍCIO N.....

ARTIGO 3º- As despesas decorrentes da execução da - presente lei, correrão por conta de operações de crédito que o Prefeito fica autorizado a proceder.

ARTIGO 4º- Esta lei entrará em vigôr na data de sua públicação, revogadás as disposições em contrário, especialmente a lei nº 1047, de 6 de agôsto de 1970.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 8 de maio de - 1971.-

Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por Edital no lugar de costume, nesta data.-.-.-.-.-.-
Laranjal Paulista,8/maio/1971.-

José Thomé
Secretario Geral

Registrada as fls.162 vº do livro de registro de Leis nº 8.-x-x-x-x-x-x-
Laranjal Pta.,8/05/1971

Benjamin Sposito
Escriturario.